



DECRETO N° 012/2020

DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação de **pandemia** dada à situação mundial do novo coronavírus pela OMS, no dia 11 de março de 2020, alertando para o risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Lagoa do Piauí/PI;

DECRETA

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Lagoa do Piauí, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Lagoa do Piauí, do dia 01 de abril de 2020 à 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

I – eventos, de qualquer natureza, do Poder Público ou que exijam licença do Poder Público, com público superior a cem pessoas;



II – Atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino público, bem como as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Balé e Atividades com Idosos, Criança Feliz, Bolsa família da secretaria de Assistência Social.

III – A Secretaria Municipal de Esportes, seguirá as mesmas normas do art. 2º, as demais secretárias, fará atendimento interno restritos as pessoas.

IV- A Secretaria Municipal de Saúde, fará atendimento restritos as pessoas que precisam do serviço de **URGÊNCIA, NAS ÁREAS: Fisioterapia, Psicologia, Atividades de Educação Físicas-NASF, Odontologia e Atendimento Médico.**

V - Os profissionais na área da saúde, permanecerão na UBS de segunda à sábado, só para atendimento de **URGÊNCIA**.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí- PI, 31 de março de 2020.

Antônio Francisco de Oliveira Neto
Prefeito Municipal